

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Ao Excelentíssimo Chefe de Gabinete da Ministra
PAULO MÁRCIO MENDONÇA ARAÚJO
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 805
Brasília/DF – CEP: 70.043-900
Contato: gm@agricultura.gov.br

ASSUNTO: APREENSÃO DE QUEIJO COALHO ARTESANAL DO CEARÁ EM MINAS GERAIS – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

Excelentíssimo Senhor,

No dia 24 de agosto de 2020, pela manhã, foi apreendido no Posto Policial da cidade de UNAÍ-MG, cerca de 1.200 Kg de queijo Coalho artesanal de pequenos produtores artesanais do estado do Ceará com prejuízo estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O caminhão que transportava a carga de queijos em caixas de isopor lacradas, proveniente da cidade de Jaguaribe, Ceará, foi interceptado pela Polícia Militar do Meio Ambiente e feita a apreensão dos queijos, conforme o Auto/Termo de infração do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de UNAÍ-MG (Figura 1 e Vídeos 1 e 2).

Deve-se ressaltar que os queijos apreendidos têm embalagem plástica e selos do SIM ou SIE.

A apreensão desta carga é reflexo do **atraso e descaso** do estado do Ceará em relação a legislação e fiscalização de queijos artesanais nos últimos anos. Portanto, muitos produtores de queijo artesanal vivem na clandestinidade.

Atualmente, tramita na Assembleia Legislativa do Ceará, o **Projeto de Lei N° 087/2019**, de autoria dos deputados Leonardo Pinheiro e Leonardo Araújo que dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E

COMERCIALIZAÇÃO DE QUEIJOS E MANTEIGAS ARTESANAIS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Este projeto de lei começou a tramitar em março/2019 e encontra-se na fase final de aprovação. Portanto, a legislação vigente no estado do Ceará é para indústria.

Por outro lado, a **Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará** (ADAGRI), entidade autárquica que “exerce o poder de direção, regulação e fiscalização sobre as atividades agropecuárias, nos termos da Lei nº 13.496, de 02/07/2004, Lei nº 14.144, de 25/06/2008, Lei nº 14.145, de 25/06/2008 e demais normas regulamentares e consensuais pertinentes; Exerce o poder de polícia sanitário e fitossanitário, dentre outras competências, **conta com apenas 03 (três) fiscais veterinários** para todo estado do Ceará. Na realidade, somente 01(um) fiscal está atuando atualmente, pois 02 (dois) estão de licença médica.

Na ADAGRI, o prazo para responder a demanda do cliente é de cerca de 65 dias, mas pode-se chegar há 85 dias, em alguns casos, o que fere o direito ao procedimento célere e eficiente na esfera administrativa.

Resumindo, a falta de pessoal técnico qualificado no órgão estadual responsável pela regulamentação do **SELO SIE e SISBI** tem prejudicado muito os pequenos produtores de queijos artesanais no estado do Ceará, que desejam regulamentar sua atividade produtiva artesanal. Além disso o processo administrativo é oneroso e lento!

Por oportuno, esclareço que no Ceará ainda não foi implantado o **SELO ARTE**, apesar de todas os proclames dos produtores junto aos órgãos competentes da esfera estadual e federal.

Pelo exposto, sugere à Vossas Excelências que sejam dadas as providências administrativas necessárias junto à **Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Ceará para regularizar à implementação do SELO ARTE** e, na mesma medida, sejam notificadas à **SEAPA - Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará** - e à **ADAGRI**, para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos descritos acima.

Na oportunidade, colho os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Fortaleza, 27 de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "José Fernando M. Cavalcante". The signature is written in a cursive style with a large, stylized initial "J".

Prof. Dr. José Fernando Mourão Cavalcante

Universidade Estadual do Ceará